



Lages, 31 de julho de 2025.

OFÍCIO 222/2025/ADM/LIC

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
A/C DD. SECRETÁRIA FERNANDA CRISTINA TORRES

### Decisão / Recurso

#### 1. Resumo do Processo

O presente relatório refere-se a Concorrência Eletrônica nº 03/2025, cujo objeto é a Execução dos serviços de melhoramento da rede de drenagem pluvial da Rua Mateus Junqueira e Av. Dr. João Pedro Arruda – Bairros Área Industrial, Bela Vista, Ipiranga e Santa Helena, no Município de Lages -SC. O critério de julgamento adotado foi o menor preço global.

#### 2. Decisão Inicial do Pregoeiro

Após a análise da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira por parte da Agente de Contratação e, análise da qualificação técnica e das propostas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura (Ofício nº 400/2025/SMOI), ante o caráter estritamente técnico do objeto licitado, a Agente de Contratação decidiu declarar habilitada a empresa Recorrida MATIAS BRASIL ENGENHARIA LTDA.

#### 3. Recursos Interpostos

Interpôs recurso a empresa VERSATTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (anexo).

Foram apresentados, em síntese, os seguintes argumentos:

Durante a fase de habilitação do processo licitatório em referência, a empresa Matias Brasil Engenharia LTDA apresentou declaração de que se enquadra como Empresa de Pequeno Porte – EPP. No entanto, após análise da documentação pública e informações extraídas de fontes oficiais (tais como o Portal da Transparência, TCE, contratos administrativos divulgados, etc.), verifica-se que a referida empresa ultrapassou, no ano-calendário anterior ao certame, o limite de receita bruta previsto no art. 3º da LC 123/2006, o qual é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para empresas de pequeno porte.

Dessa forma, ao declarar-se como EPP, a empresa Matias Brasil Engenharia LTDA apresentou informação que, ao que tudo indica, não condiz com a realidade fática.



Pedimos que a empresa Matias Brasil Engenharia LTDA declare seu faturamento bruto no ano de 2024 para comprovação de que ainda se enquadra como EPP, caso a empresa não demonstre ou o faturamento de 2024 extrapole o limite supracitado, a Versatti Engenharia e Consultoria LTDA solicita o benefício da referida Lei complementar nº 123/2006.

Não foram interpostas contrarrazões.

#### **4. Análise da Pregoeira**

A Agente de Contratação encaminhou o referido recurso para análise contábil (OFÍCIO Nº 118/2025/ADM/DLC). O parecer técnico emitido pela Secretaria da Fazenda (anexo) aduz:

Considerando que a empresa Matias Brasil Engenharia Ltda, foi diligenciada e não apresentou cópia do Balanço 2024, para análise do recurso interposto pela empresa Versatti Engenharia e Consultoria Ltda.

Neste sentido solicitamos a busca em outro processo licitatório em que a empresa Matias Brasil Engenharia Ltda, participou do certame e extraímos os dados do balanço da empresa do exercício de 2024. (Cópia em Anexo)

Considerando que a legislação vigente para o exercício de 2024, o limite máximo para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) é de no máximo R\$ 4,8 milhões.

Considerando que o balanço da empresa apresenta no exercício de 2024 um valor de faturamento bruto R\$ 8.931.538,37 superior ao limite estabelecido, a empresa Matias Brasil Engenharia Ltda não se enquadra ao benefício da Lei complementar nº 123/2006.

#### **5. Documentação Suporte**

O processo licitatório contendo: edital e seu anexos, documentação/proposta das proponentes e recursos, encontram-se disponíveis no endereço <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98818303900032025>

#### **6. Encaminhamento Formal**

Diante do exposto, RESOLVO, em sede de preliminar, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela RECORRENTE, e no mérito, fundamentada no parecer contábil acima, DAR-LHE PROVIMENTO, passando a alterar a classificação das participantes, ficando a RECORRIDA MATIAS BRASIL ENGENHARIA LTDA., como última colocada no certame, por não se enquadrar na condição de ME/EPP.

Remeto os autos à autoridade superior para apreciação e providências cabíveis, para ratificação ou reforma da decisão, atendendo-se ao disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

---

Vanessa de Oliveira Freitas  
*Agente de Contratação*

---

Fernanda Cristina Torres  
*Secretária de Administração*